



Novo Jardim  
O futuro começa agora

Protocolo nº 339  
Câmara: Novo Jardim - TO  
Em 29/10/2016  
Thaís Alves Souto  
Responsável

Projeto de Lei Nº 221/2016,

Novo Jardim – TO, de 25 de Outubro de 2016.

Aprovado ☒  
Rejeitado ☐

2º Turno  
Aprovado ☒  
Rejeitado ☐

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Jardim - TO para o exercício de 2017."

Aprovado ☒  
Rejeitado ☐

O Prefeito do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Orçamento geral do Município de Novo Jardim, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.287.104,22 (Quatorze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e quatro reais e vinte e dois centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art.2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de conformidade com a discriminação:

| RECEITAS CORRENTES        |            |                      |
|---------------------------|------------|----------------------|
| Receita Tributária        | R\$        | 534.053,52           |
| Receita de Contribuições  | R\$        | 32.134,53            |
| Receita Patrimonial       | R\$        | 64.405,70            |
| Transferências Correntes  | R\$        | 13.843.277,77        |
| Outras Receitas Correntes | R\$        | 63.556,45            |
| <b>TOTAL</b>              | <b>R\$</b> | <b>14.537.427,97</b> |

| RECEITAS DE CAPITAL        |            |                     |
|----------------------------|------------|---------------------|
| Operações de Crédito       | R\$        | 0,00                |
| Alienação de Bens          | R\$        | 5.797,62            |
| Transferência de Capital   | R\$        | 1.074.713,98        |
| Outras Receitas de Capital | R\$        | 0,00                |
| <b>TOTAL</b>               | <b>R\$</b> | <b>1.080.511,60</b> |

| RECEITAS DE DEDUÇÃO |     |                |
|---------------------|-----|----------------|
| Redutor - FUNDEB    | R\$ | - 1.330.835,35 |

|                                 |            |                      |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| <b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b> | <b>R\$</b> | <b>14.287.104,22</b> |
|---------------------------------|------------|----------------------|



**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, conforme discriminação:

| <b>DESPESAS POR PODER</b> |            |                      |
|---------------------------|------------|----------------------|
| Poder Legislativo         | R\$        | 773.884,81           |
| Poder Executivo           | R\$        | 13.513.219,41        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>R\$</b> | <b>14.287.104,22</b> |

| <b>DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b> |            |                     |
|----------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| Câmara Municipal                                         | R\$        | 773.884,81          |
| Gabinete do Prefeito                                     | R\$        | 818.626,06          |
| Controle Interno                                         |            | 54.040,97           |
| Secretaria de Administração                              | R\$        | 1.175.942,01        |
| Secretaria de Planejamento                               |            | 63.149,00           |
| Secretaria de Finanças                                   | R\$        | 359.364,85          |
| Secretaria de Ação Social                                | R\$        | 14.687,34           |
| Secretaria de Saúde                                      | R\$        | 11.981,74           |
| Secretaria da Educação e Cultura                         | R\$        | 3.569.974,74        |
| Secretaria de Obras e Serviços Urbanos                   | R\$        | 1.453.447,37        |
| Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude                | R\$        | 410.980,20          |
| Secretaria de Transportes                                | R\$        | 209.657,21          |
| Secretaria da Agricultura e Abastecimento                | R\$        | 263.552,36          |
| Secretaria de Turismo e Meio Ambiente                    | R\$        | 243.442,67          |
| Reserva de Contingência                                  | R\$        | 142.871,04          |
| <b>TOTAL – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>          | <b>R\$</b> | <b>9.565.602,37</b> |

|                                                   |            |                     |
|---------------------------------------------------|------------|---------------------|
| Fundo Municipal de Saúde - FMS                    | R\$        | 3.359.349,99        |
| Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS      | R\$        | 1.362.151,86        |
| <b>TOTAL – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> | <b>R\$</b> | <b>4.721.501,85</b> |

|                                 |            |                      |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b> | <b>R\$</b> | <b>14.287.104,22</b> |
|---------------------------------|------------|----------------------|

**Art. 4º** - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá abrir na vigência deste Orçamento, créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada, bem como realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o montante máximo de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A utilização dos recursos definidos no item III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, para atender a abertura de créditos adicionais

suplementares, poderá ser feita através da anulação parcial ou total de quaisquer dotações prevista nesta Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2016.

  
**WAGNER VIEIRA NEVES**  
Prefeito Municipal